



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera o inciso VIII do art. 937 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o “Código de Processo Civil”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera o inciso VIII do art. 937 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º O inciso VIII do art. 937 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 937.

.....

VIII - no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência, da evidência **e do julgamento antecipado parcial do mérito**.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como intento acrescentar mais uma hipótese de utilização da palavra, na sessão de julgamento, àquelas em que houve a decisão antecipando parcialmente o mérito e que tenha sido atacada por meio de agravo de instrumento.

Cuida-se de ação justa na medida em que permite uma maior possibilidade de discussão sobre decisões parciais de mérito, que não podem ficar ao desamparo, porquanto, do ponto de vista prático, equivalem-se à própria dinâmica do recurso de apelação, hipótese em que se verifica a ampla discussão, conforme o inciso I do mesmo art. 937 do novel CPC.

Dessa feita, submeto a presente proposição à crítica dos nossos nobres pares para debater a presente matéria.

Conto com o apoio dos pares para a discussão e, se for o caso, da aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES